



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**PLC 128/2017**

**EMENDA Nº 3 (modificativa) - CCJ**  
(Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 2017, que *autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2017 a seguinte redação:

**Art. 2º** Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei complementar, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta.

## JUSTIFICAÇÃO

Em face do Princípio Constitucional da Isonomia e o da Impessoalidade e, ainda, do art. 2º da Lei de Improbidade Administrativa, esta emenda modificativa visa sanar inconstitucionalidade observada na art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2017, que considera agente público e beneficiários do disposto da norma, no Distrito Federal, apenas o Governador e seu Vice, os Secretários de Estado e as autoridades equiparadas, os dirigentes das autarquias e das fundações públicas, os titulares de cargos de natureza especial, os membros da CLDF e os ex-titulares dos cargos e funções referidos anteriormente.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. Israel Batista**

**Relator**